



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 161/ 2024/ CMS

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

----- **FAZ PÚBLICO QUE**, por desconhecimento da identidade do proprietário do lote de terreno, sito no Faralhão – Prédio Rústico 1205H-76, junto à Estação Elevatória, em Setúbal, Freguesia de São Sebastião, e no âmbito do processo 39/DFI/2024, desta Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), fica notificado nos seguintes termos: -----

----- Usando da competência conferida pela alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 89.º, n.º 3, do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), fica notificado o proprietário do imóvel acima identificado, da preterição de audiência prévia e em sede de decisão, no **prazo de 5 dias úteis**, a contar da afixação do presente edital, efetuar a remoção das terras na linha de água, conforme despacho proferido pela Senhora Vereadora Rita Carvalho em 2024/03/20, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP, de 7 de julho, bem como da proposta que o motivou, datada de 2024/03/05, cuja cópia se anexa ao presente edital e do qual faz parte integrante.-

----- o incumprimento da decisão, constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por remissão do n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atual em vigor. -----

----- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. Ainda, qualquer pedido de esclarecimento administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico, fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt-----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e no referido imóvel. -----

A Vereadora

(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP de 27 de fevereiro,
Retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP de 7 de julho)

GA/

ANA RITA DA COSTA
PINHEIRO DE CARVALHO

Ana Rita Carvalho

Assinado de forma digital por ANA
RITA DA COSTA PINHEIRO DE
CARVALHO
Dados: 2024.06.12 12:12:23 +01'00'

ANEXO: Cópia da informação técnica referida no texto.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental da Câmara Municipal de Setúbal, certifica que nesta data procedeu à afixação do presente Edital nº 161/2024, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade, passei a presente certidão que dato e assino.

Paços do Concelho de Setúbal, 19 de junho de 2024.

A Coordenadora Técnica,



Nídia de Fátima Guerreiro

2023/03/08, 05-08-2024
Concordo.
À consideração superior

Elizabete Lisboa
Chefe do Serviço de Fiscalização
08-03-2024 - 16:59:43

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

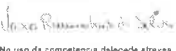
Concordo
À consideração superior

Ana Sofia Costa
Chefe de Divisão de Fiscalização
12-03-2024 - 11:02:23

Concordo.
À Sra. Vereadora Rita Carvalho.

Vasco Raminhas Silva
15-03-2024 - 11:52:04

O Diretor do DURB


No uso da competência delegada através
do despacho n.º 20023/2024/DURB
de 15 de outubro

Processo FIS N.º: 39/DFI/2024

Local: FARALHAO -PREDIO RUSTICO 1205H-76 - Junto à estação elevatória

Nome do Técnico: ANDREIA ALEXANDRA TEIXEIRA FARINHA

Unidade Orgânica: NFU - Núcleo de Fiscalização Urbanística

Data da informação: 2024/03/05

1. ENQUADRAMENTO DA ANÁLISE

O presente processo surgiu no seguimento de uma exposição sobre movimentação de terras junto à estação Elevatória do Faralhão, em Setúbal.

2. VERIFICAÇÃO NO LOCAL

A 24/01/2024, na sequência da situação reportada foi feita uma visita ao local, sendo possível verificar a colocação de terras junto ao caminho de acesso à Estação Elevatória. (ver imagens e fotos abaixo).

Foi chamado ao local o responsável pelos aterros, tendo este dado como justificação a necessidade de criação de uma barreira entre as águas sujas existentes no local e a zona de exploração piscícola no seu terreno.

No local confirmou-se a saída de efluentes junto à caixa de entrada da Estação Elevatória, havendo cheiros e acumulação de água (nesta zona e na linha de água a oeste do caminho).

Tratando-se de uma zona de estuário, foi pedido ao responsável pelos aterros que enviasse aos serviços camarários documentação comprovativa da permissão do ICNF para os movimentos de terra detetados.

A 25/01/2024 foi ainda reportado o caso aos serviços municipalizados - responsáveis pelas infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

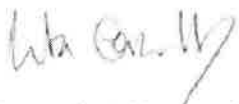
A 12/02/2024, não tendo recebido os documentos comprovativos da legalidade dos aterros detetados foi proposta a notificação formal do proprietário do terreno a apresentação da autorização do ICNF para os trabalhos – ofício 183/2024/DURB/DIF/NFU de 20/02/2024.

A 01/03/2024 foi recebida a informação dos serviços municipalizados de que o aterro estava a obstruir a linha de água, tendo sido confirmado em visita ao local a 04/03/2023 (ver foto abaixo).

Concordo

A Vereadora

Rita Carvalho



No uso de competência delegada por despacho

n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo

Despacho n.º 131/2023/GAP, de 07 de julho



Foto 1

3. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, uma vez que a obstrução da linha de água representa perigo de inundação das zonas a montante, entende este NFU que se deverá notificar com urgência o proprietário do artigo rústico 76- secção H, da Freguesia do Sado, onde foram verificados os movimentos de terras, para a remoção das terras na linha de água.

Desta forma propõe-se:

3.1. Considerando a urgência da decisão de ordenar os trabalhos de correção das más condições de segurança do espaço público, conforme acima exposto, **não haverá lugar a audiência prévia dos interessados**, de acordo com o previsto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º do mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua legislação em vigor.

3.1.1. De acordo com o definido no nº 2 do artigo 89º do RJUE na sua redação atual, que se notifique o proprietário do artigo rústico 76- secção H, da Freguesia do Sado, onde foram verificados os movimentos de terras, para a remoção das terras na linha de água no prazo de 5 dias.

Deverá ainda ser informado que qualquer alteração da linha de água dentro da sua propriedade carece do devido controlo prévio e autorização das entidades competentes.

- 3.1.2. Decorrido os prazos acima mencionados, sem que tenha sido dado cumprimento da decisão notificada, poderá o município deliberar pela **posse administrativa** do imóvel para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente e a expensas do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.
- 3.1.3. As quantias relativas a todas as **despesas** realizadas com os trabalhos atrás referidos, são de conta do infrator e, caso não sejam pagas no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em **processo de execução fiscal**, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.
- 3.1.4. O não cumprimento do acima determinado nos prazos estabelecidos, incorrerá nas sanções previstas na lei, nomeadamente instauração de **processo de contraordenação**, nos termos do previsto pelo art.º 98 n.º 1, alínea s) do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.
- 3.1.5. O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348º do Código Penal, por remissão do nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atual em vigor.
- 3.2. Face à natureza da situação reportada, que se informem os serviços municipalizados do teor desta informação;

À Consideração Superior

O Técnico,

André A. T. Ganhô
